

A CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO: ANÁLISE DOS ATOS CORRUPTIVOS NA CADEIA DE VALOR

Marcio Bonini Notari

Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pelotas - RS/BRASIL (2008). Especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Anhanguera - RS/BRASIL (2010) e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2015). Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, Sociologia e Filosofia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos humanos, direitos trabalhistas, direito dos vulneráveis, meio ambiente, direitos fundamentais e sociais. Avaliador de Periódicos em Revistas Jurídicas e áreas afins. (Santa Cruz do Sul – RS/BRASIL)

Recebido em: 15/03/2019

Aprovado em: 12/06/2019

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo abordar a temática da corrupção no âmbito na cadeia de valor, notadamente, envolvendo o setor privado. Desse modo, será abordada, num primeiro momento, a necessidade de resgate da ética pública e privada, a partir de algumas premissas filosóficas. Num segundo momento, será feita uma abordagem acerca da Teoria da Modernização, Funcionalista e institucionalista. Ao final, será analisado de que modo a corrupção atinge o mundo dos negócios que vão desde as operações internas de criação de valor até a venda final e a distribuição ao consumidor, etapas da chamada cadeia de valor, envolvendo as pessoas que trabalham de forma direta e indireta, para empresas privadas, a partir do Relatório da Transparência Internacional (2009), sobre a corrupção na iniciativa privada.

Palavras-chave: Ética pública e privada; Teoria da modernização; Cadeia de valor; Setor privado.

CORRUPTION IN THE PRIVATE SECTOR: ANALYSIS OF CORRUPTIVE ACTS IN THE VALUE CHAIN

ABSTRACT

The present work aims to address the issue of corruption in the field of value chain, notably, involving the private sector. In this way, the need to safeguard public and private ethics, based on certain philosophical premises, will be addressed initially. In a second moment, an approach will be made about the Theory of Modernization, Functionalist and Institutionalism. In the end, it will analyze how corruption reaches the world of business, ranging from internal operations of value creation, to the final sale and distribution to the consumer, stages of the so-called value chain, involving the people who work of work direct and indirect way, for private companies, from the International Transparency Report (2009), on corruption in private initiative.

Keywords: Public and private ethics; Theory of modernization; Value chain; Private sector.

1. INTRODUÇÃO

A *Transparency International (TI)* é uma organização da sociedade civil que vem liderando a luta contra a corrupção em diversos setores (água, saúde, negócios, mudanças climáticas, dentre outros eixos temáticos). Possui uma forte representação em nível mundial (Berlim/Alemanha), suscitando diversos debates sobre o tema da corrupção, com o objetivo de conscientizar uma multiplicidade de atores no plano social (governos, empresários e empresas privadas, a sociedade civil), alertando para os efeitos perversos da corrupção, buscando desenvolver iniciativas e mecanismos eficazes para seu enfrentamento.

Em regra geral, as discussões acadêmicas sobre o tema têm centrado seu enfoque no Estado, como percursor da prática de atos corruptivos voltados para satisfação de interesses de funcionários públicos (de forma exclusiva), seja nacional ou em missão internacional, ou ainda, do abuso da função pública para fins privados, fomentando um debate importante acerca da separação entre a ética na administração pública sem que haja a prática reiterada de condutas motivadas pelo interesse privado, as quais acabam se apartando das regras normativas vigentes, violando deveres institucionais.

De outro modo, a corrupção no setor privado tem sido objeto de preocupação dos organismos internacionais e multilaterais, tais como, a Organização das Nações Unidas (ONU), o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico (BID), o Fundo Monetário Internacional (FMI), dando ênfase à corrupção quando envolve o setor privado, especialmente, na prevenção aos projetos financiados por essas entidades, considerando a prática corrupção por parte dos países na tomada de empréstimos e projetos, o que implica na criação de suporte internacional para a redução da corrupção.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar a corrupção entre o setor público e privado no que se refere à prática de corrupção na cadeia de valor. O setor privado vem reconhecendo que os riscos de corrupção, os quais acabam tendo início com o suborno e estende-se ao fechamento de negócios acaba prejudicando o empregador, desde a distribuição de insumos até o consumidor, destinatário final do produto ou serviço, envolvendo todos os agentes que participam da cadeia de valor.

O método adotado na consecução será de natureza bibliográfica, quanto ao método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o hipotético dedutivo, tendo pressuposto argumentos gerais (premissa maior) para argumentos particulares (premissa menor); o procedimento será analítico.

2. ASPECTOS TEÓRICOS DA ÉTICA PÚBLICA E PRIVADA

Na visão de Filgueiras, uma vez desocultada, não é possível distinguir se o alcance da corrupção é verdadeiro ou falso, visto que ela representa a instrumentalização da comunicação política, esvaecendo, dessa forma, qualquer possibilidade de produção da verdade. A revelação da corrupção termina por ser mais o denunciamento moral do que o alargamento do debate de seus efeitos. A corrupção tem a faceta de, normalmente, se transformar em escândalo, cujo efeito é mais se (re) ocultar do que se tornar aparente (2009, p. 80).

Chamamos a atenção para o fato de que a ausência de punição e reparação reenvia o movimento que estamos analisando às suas origens, colocando a corrupção novamente no plano da “fatalidade”, prática própria e inevitável de governo, contra a qual não é possível atuar, “ilegalidade tolerada”. Reforça também o descrédito na política e nos políticos, comprometendo profundamente a construção da cidadania e da democracia no Brasil. (SCHILLING, 1998, p. 27).

Na visão da autora, em sua perspectiva sociológica baseada no pensamento de Foucault, a corrupção é considerada como ilegalidade tolerada, à medida que o ordenamento jurídico, na esfera da legislação penal, não criaria mecanismos de punição “autêntica”, mas sim formas de gestão acerca da prática de atos corruptivos, mormente quando envolve setores produtivos que movimentam a economia.

Por outro lado, qual o meio termo entre o radicalismo preceituado pelo cumprimento do dever segundo princípios, que se exige dos políticos e das autoridades, sem que se perca de vista os resultados práticos que a sociedade espera das autoridades constituídas? Certamente, essa é uma problemática gigantesca. Contudo, um balizamento possível e que gostaríamos de expressar desde já, diz com o seguinte: as ações do Estado por intermédio dos seus políticos não podem privilegiar os interesses privados em detrimento dos interesses públicos, A isso se dá o nome de corrupção (JUNIOR, Et al, 2014, p. 83).

Nesse sentido, é importante diferenciar a ética no âmbito público e privado, uma vez que nem sempre é possível conciliar a ética pública com ética privada. Esses dois âmbitos compõem uma relação sempre de difícil composição. Muitas vezes, a sociedade se preocupa muito mais em fazer um controle da ética privada, impondo valores morais com vistas a reger a vida privada dos indivíduos, não dando a devida atenção à ética

pública que é a que possui uma repercussão de maior alcance na vida dos cidadãos e, por exemplo, nas questões pertinentes à corrupção. (FRIEDRICH, Et al, 2014, p. 387).

Assim, na visão da autora, há espaços públicos e espaços privados e ambos se relacionam, porém não pode ser deixado de lado que os deveres de conduta do homem quando investido de atribuições públicas (emprego e serviços público, mandatos eletivos na gestão do Estado) são uns; e quando investido de atribuições derivadas de suas relações privadas (família, amigos, clubes esportivos) são outros. Por isso, as escolhas de natureza privada não devem, em regra, contaminarem o homem público. Para cada uma dessas esferas, há condutas exigidas para melhor desempenhar suas funções e objetivos específicos aos quais estão vinculados. Vale frisar,

Los actuales instrumentos de control de los servidores públicos (leyes, reglamentos, reportes técnicos, etc.) no bastan para detener la corrupción ya que dejan de lado lo esencial, todo lo que se refiere a la esfera interna del individuo, su educación, sus valores, lo que da fundamento a sus convicciones. Es hacia la concienciación sobre cada acto que realiza el servidor público hacia donde hay que dirigirse para hacer posible el propio control, el autocontrol. Y esto sólo puede ser viable si verdaderamente se interiorizan valores. Y éstos los proporciona la ética. Cualquier mejora en la operación de los organismos públicos, apoyada en técnicas e innovaciones hacia una mayor eficiencia y responsabilidad, sólo será posible si se fomentan los principios y los valores éticos en los servidores públicos, entendiendo por éstos quienes ocupan un cargo público y sirven al Estado, encontrándose en este grupo tanto políticos como legisladores, jueces, funcionarios, entre otros. Conviene recordar que la ética es la disciplina del conocimiento que tiene por objeto el estudio de los distintos caracteres, hábitos, costumbres y actitudes del ser humano clasificándolas en buenas (honestidad, veracidad, prudencia) o malas (codicia, mentira, injusticia), debidas o indebidas, convenientes o nocivas para el ser humano, enseñando cuáles son aquellas acciones dignas de imitar. Cuando la ética es aplicada y puesta en práctica en el ámbito público se denomina Ética Pública o ética para la política y la administración pública. (BAUTISTA, 2009, p. 12)

Conforme salienta o autor, é importante os princípios e valores éticos no âmbito do serviço público, em qualquer função pública estatal, desde funcionários até mesmo os políticos e os legisladores, associado a valores interno-individuais lastreados na educação, não apenas em instrumentos técnico de controle dos atos dos servidores públicos. A ética pública, nesse viés, é uma disciplina do conhecimento importante ser colocada em prática no âmbito da administração pública, entendida como uma multiplicidade de condutas do ser humano, especialmente, as boas e más atos (honestidade, mentira, injustiça, dentre outros exemplos).

Nesse sentido, na visão filosófica de Aristóteles a sabedoria, tanto a de cada homem em particular quanto a de todo Estado em geral, sempre procura dirigir suas ações

e sua conduta para o melhor fim. O comando de seus semelhantes, se praticado com despotismo, nessa perspectiva, seria uma grande injustiça, mas que, se se comanda politicamente, não seria considerada uma injustiça. Alguns, pelo contrário, julgam que a vida ativa e consagrada aos negócios públicos é a única digna do homem e que jamais se acharão na vida privada tantas ocasiões de exercer cada virtude quanto no trato dos negócios públicos e no governo do Estado. (ARISTÓTELES, 2005, p. 38).

Considerando que o homem tem por fim a felicidade, cuja plenitude está no pensamento puro, Aristóteles acredita que o homem só é verdadeiramente ele mesmo no âmbito da Cidade. Aí está sua condição natural de "animal cívico", e não apenas num constrangimento de fato que ele teria que sofrer. É uma situação bela, boa e desejável, apesar de sua sequela de confusões e de deveres incessantes e variados. Por consequência, a ciência por excelência, no que se refere à vida humana, é a ciência da sociedade. "Não só há mais beleza no governo do Estado do que no governo de si mesmo, mas... tendo o homem sido feito para a vida social, a Política é, relativamente à Ética, uma ciência mestra, ciência arquitetônica." Nessa linha de pensamento,

A filosofia de Aristóteles já tratava destas questões, referindo-se à importância da Virtude (Arete) na vida humana, compreendida também como aquela que é moralmente aprovada, não porque atende determinados fins, mas porque tem elementos universais que lhe permite o reconhecimento universal. A Modernidade trouxe os conceitos de moralidade e virtude aristotélicos para seus dias, no sentido da virtude ser compreendida como disposição firme da vontade de agir segundo a regra/norma pela qual é definido o BEM (LEAL, 2013, p. 20).

Em poucas palavras, não somente o conhecimento do que seja justo ou injusto faz do indivíduo um ser mais ou menos virtuoso, em termos práticos. E é nesse ponto mesmo que se deposita toda a excelência do estudo ético, a perquirição em torno do fim da ação humana, pois este também é objeto da investigação política, a mais importante das ciências práticas; é sua a tarefa de traçar as normas suficientes e adequadas para orientar as atividades da *pólis*, e dos sujeitos que a compõem, para a realização palpável do Bem Comum.

O cuidado que se tem de ter é no sentido de que tal definição não se funde sobre o que é bom pragmaticamente para mim, mas bom em si, ou seja, que diga respeito a determinados valores cujo cultivo se afigura necessário para que alguém, independentemente dos objetivos que tenha individualmente, possa estar bem consigo e com seu semelhante, partindo-se da premissa de que não é possível o estado de bem-estar totalmente isolado do universo em que ocorre.

E essa ciência preocupa-se com os desdobramentos individuais e sociais dos comportamentos humanos. Nesse sentido, podem-se dizer os conceitos éticos e políticos aparece condicionados um pelo outro; a imbricação entre ambas as esferas é clara na teoria aristotélica; o bem que a todos alcança afetando o bem de cada indivíduo, assim como o bem de cada indivíduo acaba convertendo-se no bem de toda a comunidade quando comungado socialmente.

Os gregos, e em especial Aristóteles, durante muitos séculos foram os responsáveis pelas explicações filosóficas mais tradicionais e recorrentes sobre a sociedade e o Estado. Aristóteles, o mais importante filósofo grego nesse tema, observava a sociedade e o Estado como uma família ampliada. As famílias, núcleos originários de convivência, se somadas, constituíam vilas, e estas, cidades, e estas, províncias, e estas, Estados. Era a idéia da sociedade como resultado da natureza humana, do homem como ser naturalmente político. (MASCARO, 2002, p. 32)

Assim, uma vez que o bem do todo é coincidente com o bem das partes, não se encontra o indivíduo inteiramente absorvido pelo Estado ao ponto do sacrifício da esfera particular em prol da esfera pública. Em verdade, há que se dizer, ocorre que, pela própria natureza racional do homem, ser gregário que é (o homem como um animal político por natureza, *politikon zoon*, é um postulado fundamental da teoria política aristotélica), só pode haver realização humana plena em sociedade. (BITTAR, ALMEIDA, 2015, p. 164).

Como visto em primeiro esboço com os gregos, o paradigma que acompanhou o pensamento clássico é baseado nas virtudes políticas. O homem, para os gregos, é pleno quando é cidadão. A vida e os paradigmas da vida virtuosa são plenamente sociais, políticos, não individuais. O homem virtuoso é o bom cidadão, é aquele que é virtuoso na *pólis*. A virtude da justiça, segundo Aristóteles, é bem para o outro, exerce-se na sociedade.

Por outro lado, os fatores culturais e comportamentais dos indivíduos e dos agentes públicos, por certo precisam ser relevados nesses cenários, uma vez que o paradigma que viceja na sociedade contemporânea é o do individualismo, forjado em valores, como a acumulação de bens materiais, que, levados ao extremo, contribuem à fragmentação e ao desequilíbrio do trabalho em conjunto voltado ao público; sujeitos impulsionados por tais parâmetros axiológicos se encontram em situação de fazerem qualquer coisa para alcançar seus propósitos (LEAL, 2013, p. 63)

Apresentadas essas considerações acerca da distinção entre ética pública e ética privada, conclui-se que a relação entre as esferas pública e privada sempre foi

problemática, pois para que se possa identificar tal relação como adequada, deve haver um espaço de atuação específico de cada uma, sem a sobreposição de nenhuma sobre a outra. Sabe-se que a separação absoluta é impossível, o que não impede que haja uma distinção entre ambas. Nesse sentido, a comunicação é um elemento importante, uma vez que o isolamento total despreza a influência de ambas as esferas.

3. A TEORIA DA MODERNIZAÇÃO

A partir da década 80, no âmbito da Ciência Política, ocorreu uma mudança do ponto de vista metodológico, no que tange às pesquisas realizadas sobre a corrupção, ao transpor a abordagem sob a perspectiva econômica, tratando o problema sob o viés político, calcada especialmente, na análise dos custos da corrupção para a economia de mercado em ascensão, de forma que, a abordagem funcionalista para o problema da corrupção foi hegemônica até os anos 1970¹.

Assim, [...] a perspectiva dos custos e dos benefícios da corrupção tornou-se proeminente em relação à perspectiva da cultura política, desviando-se, gradativamente, para uma leitura mais preocupada com o desenvolvimento econômico e assentada em pressupostos econômicos para a análise da política. (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011, p. 11). Assentada na teoria da escolha racional e do novo institucionalismo, que tem seu início na década de 1990, a partir do trabalho de Suse Rose Ackerman, incorporada por organismos multilaterais, o Banco Mundial e o FMI, defendendo um tipo de reforma do Estado, vão aprofundar esse caráter hegemônico, diante das reformas neoliberais nos planos da política e da economia.

Essa abordagem da corrupção estaria relacionada a essa nova agenda política, isto é, de pensar a reforma política e econômica, a partir dos fins normativos da democracia e do mercado. O problema da corrupção é explicado de acordo com conceitos derivados de pressupostos econômicos como o *rent-seeking*² e a ação estratégica de atores políticos no contexto de instituições que procuram equilibrar esses interesses com noções amplas de democracia (FILGUEIRAS, 2011b).

¹ FILGUEIRAS, Fernando. A Corrupção na Política. Perspectivas Teóricas e Metodológicas, UFJF, 2006.
² A teoria do *rent – seeking* foi desenvolvida por Gordon Tullock e aprimorada por Anne Kruger, segundo a qual os agentes econômicos encontram motivação para maximizar o bem-estar econômico. Essa maximização de bem-estar está inserida dentro de um contexto de determinadas regras de uma renda fixa de acordo com suas preferências individuais. Os agentes buscarão o máximo de renda possível, dentro ou fora das regras de conduta, resultando em transferências dentro da sociedade mediante a existência de monopólios e privilégios, transferindo renda para outros grupos sociais. (FILGUEIRAS, disponível em www.ecsbdefesa.com.br/fts/CienciaPoliticaeReformas.pdf. Data de acesso: 09.03.2019)

Para essa perspectiva de análise da corrupção, a política deve, a princípio, adotar as premissas e o método econômico, como de compreensão e os resultados de configurações nos aspectos institucionais devendo caminhar no intuito de verificar como os agentes políticos maximizam seus ganhos e rendas burlando as regras do sistema político. A corrupção é explicada pela ação estratégica de atores políticos (burocratas, políticos, cidadãos), de acordo com o cálculo racional que esses agentes fazem para burlar ou não uma regra institucional, na busca por aumentar sua renda privada em detrimento dos recursos públicos.

A discricionariedade, nesse viés, acaba ocorrendo em razão do arranjo institucional que incentiva, por exemplo, a utilização de propinas e de suborno, reforçando a prática de ilícitos corruptivos no âmbito dos setores público e privado. Esse arranjo institucional para essa perspectiva da ciência política, objetiva coibir a prática de corrupção, uma vez que seus efeitos acabam gerando a criação de monopólios no interior da burocracia estatal, que motivam o cometimento pelo lado político, criando desordem no âmbito institucional, o que impede que haja institucionalização suficiente capaz de enfrentar a corrupção.

Desse modo, a abordagem institucional³ teria seu aspecto positivo, uma vez que chama a atenção para reformas no plano político, econômico e institucional objetivando a criação de regras fixas de forma a propiciar que o interesse privado e o interesse público interajam entre si, mediante a criação de mecanismos institucionais por parte de funcionários públicos e agentes da iniciativa privada. A corrupção assume dimensões sistemas quando as estratégias adotadas pelos atores resultam em eventual sucesso das práticas corruptoras (FILGUEIRAS, 2006, p. 13).

Do ponto de vista das reformas institucionais, como forma de enfrentamento da corrupção, essa mudança ocorre entre os sistemas de incentivo e a eficiência burocrática. Isso implica que as reformas institucionais deverão ocorrer a partir do fomento econômico, isto é, da perspectiva do mercado, de forma há minimizar os monopólios existentes, a restrição à cobrança de subornos e da propina. Na ótica de Filgueiras (2004, p.133), “a teoria estrutural-funcionalista quando trata do fenômeno da corrupção, parte

³ A perspectiva institucionalista e econômica defende reformas do Estado no sentido da erosão dos monopólios estatais, da fragmentação das burocracias profissionais e da privatização de empresas controladas pelo governo. O combate à corrupção se dá através da criação de uma estrutura constitucional que limite o nível dos benefícios dos monopólios sob controle do Estado, que, por natureza, é um expropriador de riquezas dos agentes privados (FILGUEIRAS, 2006, p. 12).

do pressuposto de que as sociedades se modernizam e que o resultado dessa modernização depende de fatores estruturais e funcionais decorrentes da mudança”.

Sustenta esse posicionamento a necessidade de diminuição da intervenção do Estado, em especial, de suas instâncias burocráticas como centros decisórios da política, em face da sua condição potencialmente corruptível, a qual tende negativamente a prejudicar o mercado, a economia e o desenvolvimento, uma vez que os agentes se beneficiam, seja de forma direta ou indireta, de algumas relações corruptivas, de forma que a corrupção seria diretamente proporcional ao tamanho da máquina burocrática e ao tamanho do controle do Estado sobre os agentes privados.

A perspectiva institucionalista e econômica defende reformas estatais, contrárias aos monopólios do poder estatal, à fragmentação das burocracias e a privatização de empresas controladas pelo governo. O combate à corrupção dar-se-á mediante a criação de uma estrutura constitucional que limite o nível dos benefícios dos monopólios sob controle do Estado, que, por natureza, é um expropriador de riquezas dos agentes privados. Assim, por outro lado,

O problema é que, como diz Bignotto, não há na tradição do pensamento político ocidental consenso sobre o que vem a ser a corrupção, não se podendo falar de uma Teoria Política da Corrupção madura e já constituída, existindo tão somente diferentes abordagens do tema, a partir de determinados marcos teóricos e filosóficos específicos. O mesmo autor lembra, no particular, as contribuições da chamada (1) Teoria da Modernização, que reduz a narrativa da corrupção às modelagens da sociedade capitalista, as quais provocam momentos de disfunções das instituições políticas; da (2) Teoria da Escolha Racional, que prefere identificar como fator predominante da corrupção o tipo de relação existente entre setor público e privado, notadamente no que diz com a adoção de prêmios/vantagens/subornos/propinas/comissões, associado à ausência de controles públicos e sociais eficientes, que permitem aos agentes políticos maximizarem utilidades pessoais ou corporativas. (LEAL, 2013, p. 82)

A preocupação central dessa abordagem é: como as sociedades modernas conseguem construir uma ordem política estável, dado o processo de modernização política, econômica e social, mediante o qual são alterados os valores sociais básicos da sociedade, gerando incertezas e uma não aceitação das normas tidas como tradicionais (FILGUEIRAS, 2004, p. 133). Uma das principais correntes de pensamento que busca abordar o tema da corrupção, sob o ângulo de uma teoria política é a Teoria da Modernização⁴ a qual surge no contexto após o período pós – guerra (1945), nos Estados

⁴ Para Filgueiras, baseado nos autores (Nye, 1967; Huntington, 1975), a teoria da modernização elaborou um quadro teórico e metodológico para o tema da corrupção conforme a agenda do desenvolvimento, típica

Unidos, tratada no conjunto de uma perspectiva estrutural-funcionalista, relacionando-a, de forma específica, ao processo da modernização.

No que tange ao fenômeno da corrupção, por sua vez, a teoria estrutural-funcionalista tem uma visão muito peculiar desse tema. Tem na figura de Samuel Huntington (1975) o principal teórico que estudou a corrupção como um fenômeno inerente às ordens políticas. O autor coloca o tema da corrupção funcional e estruturalmente ligado ao fenômeno da modernização, concebendo-o como “uma medida da ausência de institucionalização política suficiente (FILGUEIRAS, 2004, p. 133).

Nesse sentido, a teoria da modernização tem como premissa uma perspectiva de cunho evolucionista da sociedade, tendo como pressuposto que as sociedades se modernizam e, em razão do resultado dessa modernização, dependeriam os fatores estruturais/funcionais, os quais decorrem de um processo de mudança, servindo como parâmetro, para determinar o estágio de desenvolvimento de uma sociedade. Para Filgueiras (2006, p. 3), a corrupção, “é um problema funcional e estrutural de uma dada sociedade, tendo em vista seu estágio de desenvolvimento”.

Essa teoria busca identificar na organização dos países desenvolvidos/industrializados variantes sociais cuja modificação foi essencial para o desenvolvimento desse modelo societário, objetivando trazer para esse processo aos países que, de certa forma, não concretizaram essa finalidade, isto é, os países subdesenvolvidos. Nesse ponto, essa mudança de caráter social, estaria ligada à edificação das instituições, a dicotomia entre o meio urbano e o rural, industrializado e o não industrializado, desenvolvidas e subdesenvolvidas. Nessa perspectiva, a corrupção ficaria mais evidenciada em sociedades subdesenvolvidas.

Se fôssemos aplicar a teoria institucional e da modernização, a situação aos dados acima apontados é possível verificar que, além de pontuar aspectos semelhantes entre ambas as matrizes teóricas, entre eles, que a corrupção acarretaria impactos e prejudicaria o desenvolvimento econômico, inclusive, diante dos números apontados, pelo gasto excessivo quanto ao pagamento de subornos. Por outro lado, não seria possível, sustentar, indubitavelmente, que a corrupção é uma peculiaridade inerente somente aos países em desenvolvimento, como requer a teoria da modernização, visto que a corrupção também

das décadas de 1950 a 1970. Em relação ao quadro teórico, especulou-se de que maneira a corrupção pode resultar em desenvolvimento, já que sua prática tem uma conotação sistêmica que atravessa as instituições políticas e econômicas. Como abordagem teórica, o desafio da teoria da modernização é fazer com que esta corrupção sistêmica produza resultados agregados para o desenvolvimento (FILGUEIRAS, 2006, p. 6)

é um fenômeno presente nos países considerados desenvolvidos, em maior grau que os países em desenvolvimento.

Nesse argumento, para Filgueiras (2009, p. 417) uma das falhas apontadas para a teoria da modernização, é que os autores acabam reduzindo a uma narrativa das sociedades capitalistas. Ambas teóricas podem auxiliar na compreensão de alguns aspectos relevantes da corrupção, inclusive, em realidades como a nossa a brasileira. De outra maneira, elas indicam que o fenômeno poderia estar conectado diretamente por meio de estudo do funcionamento efetivo das instituições de Estado. Assim, as teorias calcadas na escolha racional focam na noção de interesse, que evita, de certa forma, a análise de que qualquer pessoa detém condições de ser potencialmente corrupta.

A corrupção acaba por ser levada em consideração por aspectos econômicos e funcionais, omitindo, de certo modo, a concepção política implícita nessas abordagens. Esses fundamentos nos conduzem a um estudo, levando em conta a noção de ausência, deixando lacunas, para o surgimento da corrupção e sua introjeção na sociedade, assim como, instituições políticas, em especial, nas sociedades subdesenvolvidas, as quais estariam mais vulneráveis, em detrimento das sociedades desenvolvidas, onde haveria uma tendência a estarem menos sujeitas a práticas corruptivas; portanto, esses modelos de sociedade desenvolvidas serviriam de modelo a serem alcançados, objetivando uma possível transformação dos países em desenvolvimento.

A sociologia americana, nesse aspecto, desconsidera elementos multiculturais e a diferença nos valores políticos, fazendo com que o problema da corrupção em sociedades subdesenvolvidas ou em fase de desenvolvimento, seja cotejado conforme os critérios e categorias típicas da própria sociedade americana. Sob os aspectos metodológico e empírico, isto termina por sobrestimar a presença da corrupção em algumas sociedades ou subestima-la em outras sociedades. Não levando em consideração, na análise empírica, as diferenças nos padrões de sociabilidade e nos padrões culturais; por exemplo, em vista dos valores americanos, o familismo é imoral e fonte de enorme corrupção. (FILGUEIRAS, 2006, 13).

Do ponto de vista da sociologia americana, a ocorrência do problema da corrupção estaria relacionada ao problema da modernização e o modo como sociedades tradicionais transitam para a modernidade. Uma vez ligado ao aspecto de uma sociabilidade tradicional, o argumento desenvolvido por essa vertente a respeito da corrupção termina por “determinar” a incorporação de valores típicos da modernidade, por parte das sociedades tradicionais.

4. A CORRUPÇÃO NA CADEIA DE VALORES DO SETOR PRIVADO

A atuação no campo econômico o Estado sempre desenvolveu, Agora o faz, contudo, sob e a partir das renovadas motivações e mediante a dinamização de instrumentos mais efetivos, o que confere substância a essas políticas. De resto, ainda no tempo do liberalismo era o Estado, seguidas vezes, no interesse do capital, chamado a “intervir” na economia.

As imperfeições do liberalismo, entretanto, associadas à incapacidade de autorregular os mercados, conduziram à atribuição de nova função do Estado. À idealização de liberdade, igualdade e fraternidade se contrapôs a realidade do poder econômico. A propriedade, assim, de mero título para dispor de objetos materiais, se converte em título de poder sobre pessoas e, enquanto possibilita o exercício do poder no interesse privado, converte-se em um título de domínio. Ao Estado, até o momento neocorrencial ou intervencionista, estava atribuída, fundamentalmente, a função de produção do direito e segurança. Para referir, traz à baila o regime anterior, que não admitia interferência do Estado na ordem natural da economia, ainda que lhe incumbisse a defesa da propriedade (GRAU, 2002, p. 15).

Ao menos, desde a Modernidade ocidental, a filosofia e a teoria política de matiz liberal têm contribuído para a agudização maniqueísta da separação entre Sociedade e Estado como condição indispensável de se pensar a liberdade e o caráter virtuoso da primeira em face da condição potencialmente corruptível do segundo; ou seja, a liberdade liberal é concebida em oposição ao tamanho do Estado: quanto maior, menos liberdade entendida como liberdade negativa (LEAL, 2013, p. 81)

Mas como lidar com esse fenômeno da corrupção a partir da lógica hegemônica do (neo)liberalismo? Por certo que com a diminuição do Estado, a privatização e a desregulamentação, o fortalecimento dos controles externos, o insulamento burocrático dos centros decisórios da política, modelo este que não gerou os efeitos esperados para o controle da corrupção – podendo-se até questionar se este foi em algum momento um objetivo determinado deste modelo, até porque ele se beneficia indiretamente de algumas relações corruptivas.

Conforme lições de Ramina (2008), a definição de corrupção da transparência internacional é o abuso do poder confiado para obtenção de ganhos privados. Quando se fala de suborno pelas empresas, as pessoas normalmente pensam em pagamentos ilícitos a funcionários do governo para vencer licitações públicas ou em troca de serviços

governamentais. Todavia, o suborno entre o setor privado e o setor público é apenas uma pequena parcela dos riscos de corrupção que as empresas enfrentam ao longo de toda a sua cadeia de valor.

Apesar de sua vasta história e das diferentes abordagens teóricas que abordam o problema da corrupção, é possível identificar uma concepção mais ou menos arraigada do que isso significa nas sociedades modernas. Para Norberto Bobbio (1998, p. 291), “assim se designa o fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa”. Na visão do autor, a corrupção envolve normalmente de uma promessa de recompensa em troca de um comportamento que favoreça os interesses do corruptor, tanto no setor público, como no setor privado.

Esta concepción entiende a la corrupción como una conducta motivada por el beneficio privado que se aparta de la normativa vigente o que se cree vigente en un contexto determinado. Si bien este concepto da ciertas luces sobre nuestra comprensión de la corrupción, aún es demasiado amplio; no logra distinguir a la corrupción de otros tipos de incumplimientos de deberes y, por lo mismo, no es operativo. Una buena forma de delimitar el concepto es haciendo referencia a los elementos que caracterizan a los actos corruptos (ROJAS, 2009, p. 15)

A oportunidade de participação quanto ao ganho de pagamentos oriundos de propina, inicia desde os insumos, passando pelas operações internas de criação de valor, até a venda final e a distribuição ao consumidor (etapas da chamada cadeia de valor), as pessoas que trabalham para empresas privadas, negociando, em nome de sua empresa, contratos com fornecedores, terceirizados, funcionários ou clientes. Denominado “suborno comercial” ou, ainda de forma genérica, “corrupção no setor privado”, a pessoa subornada aceita pagamentos ilícitos ou outros favores em troca de fechar negócios em prejuízo e contrário ao melhor interesse do empregador (HESS, 2009, Et al, p. 17). Assim, cabe ressaltar o seguinte exemplo:

Os revendedores alegaram que não puderam obter os carros de que precisavam por não haverem subornado a Honda. Entre eles estava um casal do estado da Pensilvânia que afirmou ter perdido sua concessionária por não pagar propinas. O casal acionou a Honda e um revendedor concorrente, alegando que, por se recusarem a pagar luvas, eles receberam os carros menos vendáveis, perderam US\$ 15 milhões entre 1985 e 1989, acabando por perder sua empresa. Enquanto o concorrente recebia os modelos mais recentes e vendáveis, afirmava-se ao casal que os carros não estavam disponíveis. A Honda lhes disse para renovar o contrato da concessionária, mas quando não puderam pagar os US\$ 3 milhões emprestados para financiar o projeto, foram forçados

a vender seu negócio. Um proprietário de concessionária do estado da Carolina do Norte também processou a Honda e um revendedor concorrente, acusando-os de lesar seu negócio. “O fato de isso ter acontecido deixou uma mágoa”, disse o revendedor. “O setor de revenda de veículos é muito competitivo. Esperamos tratamento justo e equitativo” (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2009, p. 18).

Como se pode observar, as práticas corruptivas além de causar sérios danos à empresa, também lesa os consumidores, distorcendo, ainda, o mercado. Os gerentes de venda corruptos da Honda manipularam o mercado competitivo a favor de possíveis revendedores, causando prejuízo indenizatório à empresa, em razão da ação movida pelos consumidores lesados e aos revendedores mais eficientes, os quais, de outro modo, poderiam ter fechado novos contratos.

Essa espécie de corrupção no setor privado não fica restringida às cadeias de fornecimento ou redes de distribuição, mas acaba gerando reflexos em todas as operações negociais. Há um potencial de corrupção desde as etapas iniciais de constituição de uma empresa, o que inclui contratar funcionários e obter financiamento, uma vez que todo processo seletivo para seleção de empregados/candidatos, pode ser feito mediante pagamento (propina); outro fator, e o caso de funcionários de banco exigir suborno para obtenção de empréstimos favoráveis há alguma empresa.

Nas relações trabalhistas, notadamente, no âmbito privado, a ausência de vigilância por parte do Estado e seus fiscais responsáveis; ainda, tem-se a possibilidade de conivência entre estes e empregadores ilícitos (atos corruptos, de natureza omissiva ou comissiva, geradores de redes de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, indignas e com uso de violência). De igual modo, direta ou indiretamente, o desvio de ativos financeiros de setores produtivos de forma ilícita vai enfraquecendo as condições de labor e, por consequência, os direitos sociais, o que evidencia como ações corruptivas no setor privado também podem impactar os Direitos Fundamentais (LEAL, 2013, p. 101)

De outra forma, naturalizaram-se, também, as instituições do capitalismo avançado por meio da proposição normativa do desenvolvimento e da modernização, implicando, por parte dos países periféricos, na importação de modelos e organizações políticas e judiciárias. Além disso, o que diferencia as agendas de pesquisa sobre a corrupção é o fato de que a abordagem da modernização fez um tratamento consequencialista da corrupção, tendo em vista a metodologia funcionalista, enquanto a abordagem institucionalista e econômica assentou-se na questão dos custos da corrupção para o Estado e para o mercado. (FILGUEIRAS, 2006, p. 14)

Desse modo, importantes debates têm se construído no âmbito internacional, no intuito de criminalizar as condutas envolvendo práticas corruptas na esfera empresarial, tais como, já previsto na Convenção contra a Corrupção das Nações Unidas (2003), promulgada e assinada pelo Brasil - Decreto N. 5.687, de 31 de janeiro 2006, a qual prevê em seu art. 21, que cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente no curso de atividades econômicas, financeiro ou comercial. Eis a previsão da Convenção:

- a) A promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar;
- b) A solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

A corrupção privada não está tipificada no Brasil, muito embora o país seja signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a qual recomenda que os estados membros tipifiquem as condutas de corrupção ativa e passiva. Conforme, análise da Convenção, as condutas são as mesmas que envolvem os tipos penais envolvendo a administração pública (Art.317 e 333 do CPB). Desse modo, há uma lacuna existente, ao menos em âmbito penal, no que tange a responsabilidade dos sujeitos por atos contrários à livre concorrência, aos consumidores e a esfera dos negócios privados, em que gerentes ou quaisquer membros do ramo privado têm o dever de agir, com ética e lealdade, em razão do exercício das suas funções.

Nesse sentido, cabe frisar que qualquer processo de trabalho, seja no âmbito do setor público ou privado, pode ter pontos vulneráveis à corrupção, considerando que um processo de trabalho é qualquer conjunto de atividades inter-relacionadas que recebe insumos e os transforma em serviços ou produtos para os cidadãos/consumidores, seguindo lógica pré-estabelecida e com agregação de valor; (LEAL, 2013, p. 68).

Como ensina Bauman, em nosso mundo volátil, de mudanças instantâneas e erráticas, os hábitos consolidados, os esquemas cognitivos sólidos e as preferências por valores estáveis, objetivos últimos da educação ortodoxa, transformam-se em desvantagens. Pelo menos, esse é o papel que lhes oferece o mercado do conhecimento,

que (como qualquer mercado em relação a qualquer mercadoria) odeia a fidelidade, os laços indestrutíveis e os compromissos em longo prazo, considerados obstáculos que atravancam o caminho e precisam ser removidos. (BAUMAN, 2010, p. 19)

Exemplos como este dão a dimensão da estreita relação que há entre setor público e setor privado no processo fenomênico das ações corruptivas, pois há envolvimento de múltiplos níveis e provocações causais na espécie, gerando verdadeira cadeia de retroalimentação de ilícitos que reclamam medidas preventivas e curativas. Recentemente a Siemens, empresa alemã considerada uma das gigantes em engenharia, foi envolvida em escândalos de corrupção em licitações no setor de transportes no Brasil. Imagine-se a quantidade de dinheiro envolvido nisto e os prejuízos indiretos e diretos causados ao cidadão que consome transporte público (LEAL, 2014, p.87).

O entendimento acerca do impacto do suborno comercial em termos mercadológicos é relevante, devido a tendências como a crescente privatização e terceirização dos serviços governamentais, a liberalização dos mercados, e o crescimento do setor privado em relação ao setor público.

A corrupção na cadeia de valor pode penetrar todos os aspectos das operações de negócios. O denominador comum de todos os atos corruptos é que eles lesam pelo menos uma das partes envolvidas na transação, considerando-se que um representante é induzido a favorecer um fornecedor ou prestador de serviços de qualidade inferior, contratar um funcionário menos qualificado, abrir mão do dever de diligência na prestação de serviços, etc. (Transparência Internacional, 2009, p. 18).

Nesse sentido, o Banco Mundial, definiu algumas práticas que constituiriam atos de fraude e corrupção. As diretrizes tratam da mais variada forma de condutas, definidas pelo organismo multilateral, as quais vão desde a prática corrupta, fraudulenta, conluio, coerção, fraudes a contratos. Essas Diretrizes referem-se às seguintes práticas definidas em relação ao Programa. Eis as definições:

- (a) Configura “prática corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira imprópria as ações de outra parte.
- (b) Configura “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive falsidade ideológica, que venha, de forma consciente ou imprudente, a induzir ou tentar induzir uma parte ao erro, a fim de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de se furtar a uma obrigação.

- (c) É “prática de conluio” algo arranjado entre duas ou mais partes com a intenção de lograr um objetivo impróprio, inclusive influenciar de maneira imprópria os atos de outra parte.
- (d) É “prática coercitiva” causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer uma das partes ou a bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar de maneira imprópria os atos dessa parte.
- (e) É “prática obstrutiva” (i) destruir, adulterar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências materiais necessárias para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de obstar materialmente uma investigação pelo Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer das partes para impedi-la de divulgar seu conhecimento de fatos importantes para a investigação, bem como de dar prosseguimento à investigação; ou (ii) cometer atos destinados a impedir fisicamente o exercício dos direitos contratuais do Banco em matéria de auditoria ou acesso à informação.

Na mesma linha, todos os países compartilham a responsabilidade de combater a corrupção nas Transações Comerciais Internacionais, adotada pelo Conselho da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE), em 23 de maio de 1997, que, *inter alia*, reivindicou medidas efetivas para deter, prevenir e combater a corrupção de funcionários públicos estrangeiros ligados a Transações Comerciais Internacionais, acerca imediata criminalização de tais atos de corrupção, de forma efetiva e coordenada, em conformidade com elementos gerais acordados naquela Recomendação e com os princípios jurisdicionais e jurídicos básicos de cada país. (Convenção da OCDE, CGU, 2007)

Assim, as práticas corruptivas envolvendo as instituições financeiras, são caracterizadas como aquelas que causam impacto direto no patrimônio; por exemplo, condutas desviantes de desvio de recursos promovidos por funcionários, ou ainda, de terceiros de fora da empresa; em ambos os casos, há utilização de subterfúgios no intuito de burlar a de gestão financeira, em detrimento pessoal. Podem existir, ainda, condutas pelas quais não causam algum impacto de forma direta, mas, na empresa, acaba se utilizando como parte do esquema de corrupção, até mesmo para lavagem de dinheiro. Os danos são diretos ao patrimônio empresarial, porém tem implicação nos danos à

imagem da empresa perante a sociedade, especialmente, quando os escândalos são publicizados (COSTA, 2011, p. 37).

Em troca de dinheiro, um funcionário de banco pode ser subornado para conceder à empresa um empréstimo em condições favoráveis. Recentemente, por exemplo, um gerente de contas sênior do *Royal Bank of Canada* foi acusado de receber C\$ 362 mil (US\$ 300 mil) em propinas de uma empresa de fornecimento de produtos metalúrgicos, atualmente extinta, em troca da aprovação de empréstimos, aumento da multimilionária linha de crédito da empresa e preparação de demonstrações financeiras fraudulentas.

5. CONCLUSÃO

Nesse mister, o presente trabalho trouxe algumas abordagens, buscando auxílio na filosofia, procurando diferenciar a ética pública e privada. Essa relação, muito embora, seja emblemática, é possível a identificação de que ambas as esferas se interagem, sem que haja a separação absoluta de cada uma, demarcando a respectiva atuação de forma concomitante. De tal modo que, os elementos de cada uma se comunicam o que é um elemento importante para compreensão da questão ética.

De modo que, apresentamos alguns referenciais teóricos acerca da teoria da modernização, institucional e funcionalista. Compreende-se desses processos a relação entre burocracia, poder, dinheiro os quais potencializam os atos de corrupção, voltados para fins lucrativos. Em segundo lugar, demarca-se a compreensão fenomênica da corrupção, a partir do Estado como ente que se apropria das riquezas produzidas pelo setor privado, prejudicando a economia e o sistema de mercado e, por fim, que a corrupção tende a ser mais acentuada em países subdesenvolvidos.

A corrupção, por outro lado, não fica restringida à maneira como se alastra, a partir da burocracia estatal, conforme as abordagens teóricas realizadas, mas também como se propaga em termos dos agentes privados, dos consumidores e da sociedade civil. Conforme análise da cadeia de valor, ela se dissemina em todos os fatores das operações negociais, ou seja, na iniciativa privada há possibilidade de operar esquemas de corrupção sem que, para isso, haja presença de qualquer agente público e da máquina do Estado na transação entre os agentes privados (empréstimos, contratos, financiamentos, inclusive, dos organismos multilaterais).

O denominador comum de todos os atos corruptos é que eles lesam, pelo menos, uma das partes envolvidas na negociação, uma vez que há varias formatos, tais como, induzir um fornecedor ou prestador de qualidade inferior, contratação de um funcionário

menos qualificado, exigência de suborno por parte do gerente da empresa. Em longo prazo, entretanto, todos os participantes do mercado, e a sociedade como um todo, serão afetados pelas práticas corruptivas. Isso implica na importância de tipificar as condutas ilícitas praticadas no setor privado (corrupção privada), ao menos em nível nacional, em conformidade com as previsões normativas da Convenção da ONU, procurando avançar nas modalidades de enfrentamento a corrupção na iniciativa privada.

REFERÊNCIAS

- AVRITZER, Leonardo e FIGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e controles democráticos no Brasil**. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011. (Textos para Discussão CEPAL-IPEA, 32).
- BAUMAN, Zygmunt. **Danos Colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros – Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- _____. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Zygmunt Bauman e Tim May; tradução Eliana Aguiar. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.
- BAUTISTA, Oscar Diego. **Necessidad de la Ética Pública**. Poder Legislativo Del Estado de México, 2009.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Filosofia do Direito**. Guilherme Assis de Almeida. – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- _____. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.
- COSTA, Yuri Richard da Silva. **Mecanismos de prevenção e combate à corrupção em bancos: Um estudo sob a perspectiva de gerentes e funcionários de instituições financeiras**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura – Faculdade de Ciências Empresariais. Belo Horizonte, 2011.
- Convenção da OCDE./Presidência, Controladoria-Geral da União – 1º Edição – Brasília: CGU, 2007.**
- DELPIAZZO, Carlos. LEAL, Rogério G. **Ética Pública y Patologías Corruptivas**. Universidad de Montevideo, 2014.
- FILGUEIRAS, Fernando. **Comunicação Política e Corrupção**. Rev. Estud. Comum, Curitiba, v. 9, n. 19, p. 77-87, maio/ago. 2009.

_____. **A Corrupção na Política: Perspectivas Teóricas e Metodológicas.** Juiz de Fora, 2006.

_____. **Notas críticas sobre o conceito de corrupção. Um debate com juristas, sociólogos e economistas.** Brasília a. 41 n. 164 out. /dez. 2004.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica).** São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias Corruptivas nas Relações entre Estado, administração pública e sociedade. Causas, consequências e tratamentos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

_____. **Os efeitos deletérios da corrupção em face dos direitos humanos e fundamentais.** Revista de Derecho Público - Vol. 81, 2º Sem. 2014, pp. 77-93.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos.** São Paulo: Atlas, 2002.

RAMINA, Larissa. **Ação Internacional contra a Corrupção.** Curitiba. Juruá. 2008.

ROJAS, Claudio Nasch, **Corrupción y Derechos Humanos: Una mirada desde la Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.** Publicado en mayo 2014, Centro de Derechos Humanos. Facultad de Derecho. Universidad de Chile.

SCHILLING, Flávia. **Governantes e governados, público & privado: alguns significados da luta contra a corrupção, o segredo e a mentira na política.** Revista da USP, São Paulo, v. 37, 1998.

www.ecsbdefesa.com.br/fts/CienciaPoliticaeReformas.pdf. Data de acesso: 09.03.2019.

Transparency International. Relatório Global de Corrupção: Corrupção e o setor privado. Cambridge University Press, 2009.